ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição nº 1.536 | Ano 16 | Quarta - feira, 04 de novembro de 2026 | Distribuição Gratuita



Disponível para download em:
https://novoportal.itaguai.rj.gov.br/

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito
Haroldo Rodrigues Jesus Neto

Vice-Prefeito

Procurador-Geral do Município
Estevão Silva Jardim Botas

Controladora Geral do Município
Flavia Cristina de Oliveira Coelho

Secretário Municipal de Governo
Milton Valviesse Gama

Secretária Municipal de Fazenda
Emmanuelle Vieira

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação
Rafael de Farias Rocha

Secretário Municipal de Administração
Luiz Joed Cabral Coelho

Secretário Municipal de Licitações e Contratos
Bruno Barbosa de Souza
(Interino)

Secretário Municipal de Educação
Milton Valviesse Gama
(Interino)

Secretário Municipal de Cultura
Willian Cezar de Castro Padela

Secretária Municipal de Gabinete
Luciana da Silva Miranda Pereira Câmara

Secretária Municipal da Mulher
Juliana Rodrigues Silva

Secretário Municipal de Saúde
André Luiz Arêde da Silva

Secretário Municipal de Eventos
Fabio Luis da Silva Rocha

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Andre Luis Reis de Amorim

Secretário Municipal de Planejamento
Jocimar Pereira do Nascimento

Secretário Municipal de Turismo
Fernando Stein Kuchenbecker Junior

Secretário Municipal de Esporte
Marcello Barreto de Santana

Secretário Municipal de Relações Institucionais
Robens Fonseca Pedrosa Junior

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro

Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Oineguelando Rodrigues Eugenio da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social
Sammyta Zillmann Rocha Costa

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Agenor de Oliveira Teixeira

Secretária Municipal de Ambiente, Mudanças do Clima e Bem Estar Animal
João Carlos Gomes Monteiro
(Interino)

Secretário Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana
Adilson Pereira Campos Junior

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito
Roberto Lucio Espolador Guimaraes

Secretário Municipal dos Portos
Ronaldo Fucci

Secretário Municipal de Trabalho e Renda
Olindino Cerqueira de Sousa

Presidente ITAPREVI
Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves

Procon Itaguaí
Robens Fonseca Pedrosa Junior
(Interino)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA

Presidente:
Vice-Presidente: Fabiano José Nunes
2º Vice-Presidente: Guilherme Severino C. de Farias Kifer Ribeiro
3º Vice-Presidente: Patricia Fernanda Kuchenbecker
1º Secretário: Rachel Secundo da Silva
2º Secretário: Alexandro Valença de Paula

PLENÁRIO

Vereador: Alecsandro Alves de Azevedo
Vereador: Vinicius Alves de Moura Brito
Vereador: Julio Cezar José de Andrade Filho
Vereador: José Domingos do Rozário
Vereador: Karine Brandão Barbosa de Lima
Vereador: Noel Pedrosa de Mello

EXPEDIENTE

Jornal Oficial de Itaguaí
Lei nº 2.641, de 18 de dezembro de 2007
Alteração na Lei nº 3.232, 20 de maio de 2014

Disponível para download em:
https://novoportal.itaguai.rj.gov.br/

Secretaria Municipal de Governo
Email: publicacao@itaguai.rj.gov.br
Rua: General Bocaiúva, 636, Centro,Itaguaí.
Tel: 3782-9000 | www.itaguai.rj.gov.br

OUVIDORIA

https://falabr.cgu.gov.br/v2/manifestacoes/registrar

Ouvidor Geral
Valdeir da Silva Monteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.381/2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DOMICILIAR, DE FORMA ITINERANTE, A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E EM SITUAÇÃO DE MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a oferta de atendimento socioassistencial domiciliar, de forma itinerante, às pessoas com deficiência e àquelas em situação de mobilidade reduzida, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços da Proteção Social Básica no Município de Itaguaí.
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se situação de mobilidade reduzida a condição temporária ou permanente que dificulte ou impossibilite o deslocamento da pessoa até a unidade física do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
Parágrafo único. A condição prevista no caput poderá ser comprovada por meio de laudo médico, relatório técnico ou indicação fundamentada de profissional da rede pública de saúde, educação ou assistência social.
Art. 3º O atendimento socioassistencial domiciliar itinerante priorizará, sempre que possível:
I- famílias em situação de vulnerabilidade social com impedimento relevante de deslocamento;
II- pessoas com deficiência que necessitem de acompanhamento continuado;
III- casos em que o deslocamento até o CRAS represente risco ou agravamento da condição da pessoa atendida;
IV- situações previamente identificadas pela equipe técnica da rede de assistência social.
Art. 4º As ações de atendimento domiciliar itinerante poderão compreender, entre outras:
I- orientação e acompanhamento socioassistencial;
II- apoio ao cadastramento, recadastramento e atualização de informações em sistemas da política de assistência social;
III- encaminhamento para serviços, programas, benefícios e demais políticas públicas da rede de proteção social;
IV- escuta qualificada e orientação quanto ao acesso a direitos.
Art. 5º O Poder Executivo poderá organizar roteiros de atendimento domiciliar itinerante, observados critérios técnicos, sociais e a capacidade operacional da rede municipal de assistência social.
Art. 6º A Administração Pública Municipal poderá promover a articulação entre a política de assistência social e as áreas da saúde, educação e direitos da pessoa com deficiência, bem como firmar parcerias com entidades da sociedade civil, observada a legislação vigente.
Art. 7º A aplicação desta Lei observará a autonomia administrativa do Poder Executivo e as políticas públicas já existentes no âmbito do Município.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Itaguaí, 28 de outubro de 2026.
(a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Prefeito em Exercício

LEI Nº 4.390/2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ACOLHIMENTO E ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS NO MOMENTO DO DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA EM RECÉM-NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção de acolhimento humanizado e orientação às famílias no momento da comunicação de diagnóstico de deficiência em recém-nascidos, no âmbito do Município de Itaguaí.
Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei poderão contemplar, entre outras ações:
I- estímulo à comunicação do diagnóstico de forma clara, respeitosa e empática;
II- incentivo à atuação de equipe multiprofissional no processo de orientação às famílias;
III- oferta de informações sobre cuidados iniciais, direitos assegurados por Lei e serviços especializados disponíveis;
IV- encaminhamento para programas, serviços e redes de apoio existentes.
Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a articulação entre as áreas da saúde, assistência social e direitos da pessoa com deficiência, com o objetivo de fortalecer a rede de apoio às famílias. Art. 4º Poderão ser desenvolvidas ações informativas voltadas à divulgação dos direitos das crianças com deficiência e de suas famílias.
Art. 5º A aplicação desta Lei observará a autonomia administrativa do Poder Executivo e as políticas públicas de saúde já existentes.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Itaguaí, 28 de outubro de 2026.
(a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Prefeito em Exercício

DECRETO

DECRETO Nº 5.045 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA, EM CARÁTER PROVISÓRIO, SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, MUDANÇAS DO CLIMA E BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe os Arts. 99, VII e 123, I, *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí; e
Considerando que compete ao Município, em comum com a União e os Estados, proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, nos termos do Art. 23, incisos VI e VII, e do Art. 225 da Constituição da República;
Considerando que a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, em seus Arts. 9º, inciso XIII, e 17, atribui aos Municípios o exercício do controle e da fiscalização das atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar lhes for cometida, inclusive com a lavratura de auto de infração ambiental;
Considerando que, nos termos do Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA designados para as atividades de fiscalização, observado, no que couber, o procedimento do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
Considerando que o exercício do poder de polícia ambiental constitui atividade típica de Estado, devendo ser desempenhado por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, dotado das garantias inerentes ao vínculo estatutário;
Considerando a atual insuficiência de servidores no exercício da função de Fiscal Ambiental no quadro da Secretaria Municipal de Ambiente, Mudanças do Clima e Bem-Estar Animal, o que compromete a continuidade e a eficiência das ações de fiscalização;
Considerando que os servidores ora designados integram o quadro de servidores efetivos do Município e detêm qualificação técnica compatível com a função;
DECRETA:
Art. 1º Ficam designados, em caráter provisório e cumulativamente com as atribuições de seus cargos, para exercer a função de Fiscal Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Ambiente, Mudanças do Clima e Bem-Estar Animal, com fundamento no Art. 3º, inciso VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 3.926/2021, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.205/2025, os seguintes servidores integrantes do quadro de servidores efetivos do Município de Itaguaí:

I- Raony Moreira Tupinambá Borges, matrícula nº 33.016;
II- Carlos Henrique Rocha Gonçalves, matrícula nº 34.495.
Parágrafo único. A designação de que trata o caput vigorará até a superação da insuficiência de servidores na função de Fiscal Ambiental, mediante o regular provimento por servidores efetivos, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração, sem prejuízo da validade dos atos praticados durante sua vigência.
Art. 2º Os servidores designados ficam investidos dos poderes e prerrogativas inerentes à função de Fiscal Ambiental previstos na legislação federal, estadual e municipal, competindo-lhes, especialmente:
I- exercer o poder de polícia ambiental no território do Município de Itaguaí, realizando fiscalizações, vistorias, inspeções e diligências;
II- ingressar em estabelecimentos, empreendimentos, propriedades e áreas públicas ou privadas para fins de fiscalização, observada a inviolabilidade do domicílio;
III- lavrar autos de constatação, notificações, autos de infração e demais termos próprios da fiscalização, indicando as sanções previstas no Art. 72 da Lei Federal nº 9.605/1998 e na legislação municipal, e adotar as medidas administrativas cautelares previstas no Art. 101 do Decreto Federal nº 6.514/2008, tais como apreensão, embargo, suspensão de atividades e interdição;
IV- requisitar documentos, licenças, autorizações e informações necessárias ao exercício da fiscalização;
V- solicitar, quando necessário, o apoio da Guarda Municipal e das forças de segurança pública para o desempenho de suas atribuições;
VI- elaborar relatórios, pareceres e informações técnicas relativas às ações fiscalizatórias;
VII- instruir os processos administrativos decorrentes das ações de fiscalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
VIII- exercer as demais atribuições inerentes à função, previstas em lei ou regulamento.
Art. 3º No exercício de suas atribuições, os servidores deverão portar identificação funcional e observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no Art. 37 da Constituição da República, bem como os deveres funcionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí.
Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Ambiente, Mudanças do Clima e Bem-Estar Animal expedir a identidade funcional de Fiscal Ambiental dos servidores designados e adotar as demais providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.
Art. 5º A designação de que trata este Decreto não implica alteração da remuneração dos servidores, ressalvadas as vantagens expressamente previstas em Lei específica.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
(a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Prefeito em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA - NI ITAGUAI Nº 3604 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026
EXONERAR, com efeito a partir de 01 de outubro do corrente ano, **ELISANGELA FERREIRA SILVA COELHO**, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO,** SIMBOLO "DAS-5", da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação.

PORTARIA - NI ITAGUAI Nº 3605 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026
EXONERAR, com efeito a partir de 01 de outubro do corrente ano, **RAFAEL SALES CRUZ,** do cargo comissionado de **ASSESSOR DE GESTAO DE CONTRATOS DA CULTURA**, SIMBOLO "DAS-5", da Secretaria Municipal de Cultura.

PORTARIA - NI ITAGUAI Nº 3606 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026
EXONERAR, com efeito a partir de 01 de outubro do corrente ano, **MARLEM DA SILVA TINOCO,** do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE ASSUNTOS EXTERNOS**, SÍMBOLO "AEAE", da Secretaria Municipal de Governo.
(a) Milton Valviesse Gama
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 54.945

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

011

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 937.649.017-72
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Andréa de Carvalho Freitas Dutra
Endereço: Rua Aristotelina Silva Lino, 631- Gleba B - Chaperó – Itaguaí - RJ
CEP: 23.831-330

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-17800/2024. Referente a pendências em sua ficha financeira.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 5 de outubro de 2026, às 1:32 PMh.

LUIS ANTÔNIO P. DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

012

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 57.060.997/0001-92
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: JM Reciclagem Ltda
Endereço: Rua Raimundo Lourenço de Melo, S/N – Qd-05-Lt-15 – Brisa Mar – Itaguaí - RJ
CEP: 23.825-215

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-9517/2026 / 14780/2024. Referente a pendências em sua ficha financeira.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 5 de outubro de 2026, às 1:49 PMh.

LUIS ANTÔNIO P. DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

006

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 853.521.957-91
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Ana Lucia Freire Meirelles
Endereço: Av. Pref. Henrique Borges Filho, 775 – Centenário - Vassouras - RJ
CEP: 27.700-000

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-8653/2026. Referente a pendências em sua ficha financeira.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 29 de setembro de 2026, às 9:51 AMh.

LUIS ANTÔNIO DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

052

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 42.261.092/0001-03
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Marmoraria e Granitos Brutus Ltda
Endereço: Av. Prefeito Isoldackson Cruz de Brito, S/N – Vila Margarida – Itaguaí – RJ
CEP: 23.825-840

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-14540/2022. Referente ao Demonstrativo de Débitos em anexo.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 19 de outubro de 2026, às 4:00 PMh.

LUIS ANTÔNIO DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

011

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 071.432.977-04
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Cristiano Gomes da Silva
Endereço: Rua Guadalupe, S/N – Qd-105 – Lt-01-Vila California - Itaguaí - RJ
CEP: 23.810-135

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-18806/2024. Referente a Pendência em sua ficha financeira.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 2 de outubro de 2026, às 2:51 PMh.

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

015

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 089.379.497-09
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial : Carlos Renato Costa Lemos
Endereço: Rua 27, S/N – 2º loteamento – Chácara Brisa Mar - Itaguaí – RJ
CEP: 23.825-565

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-16249/2024. Referente a pendências em sua ficha financeira.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 19 de outubro de 2026, às 4:43 PMh.

LUIS ANTÔNIO DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

016

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 772.414.107-00
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Severino Alves
Endereço: Rua Vinte Ac Estrada Chaperó, 21, Lt-19 - Chaperó– Itaguaí - RJ
CEP: 23.812-296

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-15005/2024. Referente ao Demonstrativo de Débitos em anexo.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 19 de outubro de 2026, às 3:25 PMh.

LUIS ANTÔNIO P DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

076

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 05.480.420/0001-36
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial: Ministério Em Tempo de Graça
Endereço: Rua Marly, 30 – Monte Serrat – Itaguai - RJ
CEP: 23.810-610

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-17854/2024. Referente a apresentação da documentação em despacho anexo.

Favor comparecer à Subsecretaria de Arrecadação – Central de Notificações.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 21 de outubro de 2026, às 2:40 PMh.

LUIS ANTÔNIO P DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

032

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CPF / CNPJ: 42.582.993/0001-05
Inscrição Municipal:
Nome Empresarial : R V Auto Elétrica e Refrigeração Ltda
Endereço: Rua Professor Chico, 21 – Loja B - Santana - Itaguaí – RJ
CEP: 23.810-085

2. TERMO:

Fica a Pessoa acima qualificada, NOTIFICADA a tomar ciência da decisão proferida no processo administrativo n.º-5833/2024. Referente a pendências em sua ficha financeira.

Favor comparecer ao Setor de Dívida Ativa.

Ciente que a partir da data do recebimento desta notificação, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso, nos termos da legislação em vigor.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal n.º 2.032/1998 – Artigo 354, VIII e Artigo 360.
- Lei Municipal nº 3.280/2014 – Artigo 2º, § 1º, Artigo 39, Artigo 66, §2º e Artigo 85, II.
- Resolução SMF nº 01/2025.

Itaguaí, 19 de outubro de 2026, às 4:49 PMh.

LUIS ANTÔNIO P DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Fazenda
Matrícula 57.019

si

Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 – Ramal 2101 | E-mail: gabinete-subarrecadacao.smfpl@itaguai.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ERRATA Nº 04
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA** ao Edital de Chamamento Público nº 008/2026 – **SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE TÉCNICA E AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**, visando adequar os procedimentos e prazos necessários à formalização dos instrumentos contratuais.

1. A etapa de assinatura dos instrumentos contratuais, constante do Anexo I do Edital e alterada pela Errata nº 03, passa a observar a seguinte redação:

ETAPA	DATA
Convocação dos pareceristas classificados para formalização contratual	Conforme necessidade da Administração, mediante comunicação individual por e-mail institucional e/ou publicação em meio oficial.
Apresentação ou complementação da documentação necessária à contratação	Prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contado da respectiva convocação.
Assinatura do Instrumento Contratual	Após a conferência e validação da documentação, em data a ser comunicada pela Administração ao profissional convocado.

2. As convocações deverão indicar as providências necessárias à formalização contratual e os respectivos prazos para atendimento, observando-se o prazo mínimo estabelecido nesta Errata.

3. A assinatura dos instrumentos contratuais ficará condicionada à prévia conferência e validação da documentação apresentada pelo profissional convocado.
4. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital nº 008/2026 e de suas Erratas nº 01, 02 e 03.
Itaguaí, 03 de novembro de 2026.
(a) Willian Cezar de Castro Padela
Secretário Municipal de Cultura
Matrícula nº 54.957

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 083/2026.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017.
RESOLVE:
ART. 1º Designar os Servidores:
DIOGO FEITOSA (COORDENADOR DE ALMOXARIFADO), Matrícula nº 57.274, **SILMAR DA FONSECA PEREIRA (ASS. DE ASSUNTOS TECNOLÓGICOS)** Matrícula nº 57.139, para exercerem o encargo de Fiscal de **Contrato,** firmado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,** conforme descrito abaixo:

Atas Nº	FORNECEDOR	CNJPJ / CPF	OBJETO
070/2026	DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA	51.292.650/0001-99	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTINUO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL,** para atender as necessidades das Unidades de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 2646/2026 Pregão Eletrônico 046/2026
071/2026	FATOR F VAREJISTA & ATACADISTA LTDA	64.347.014/0001-69	
072/2026	SOLAR ATIVIDADES INTEGRADAS LTDA	58.083.935/0001-69	

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Itaguaí, 04 de novembro de 2026.
(a) Andre Luiz Arêde da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 54.948

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 09/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14.555/2022
LOCATÁRIO: Município de Itaguaí
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência Social
LOCADOR: FERNANDO RICARDO DE BARCELOS
CPF: 745.958.227-15
1. DO OBJETO
O presente **Termo de Apostilamento** tem por objeto o **reajuste anual do valor do aluguel** referente ao Contrato de Locação nº **09/2014** firmado entre o Município de Itaguaí, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, e o(a) Sr.(a) (ou empresa) **FERNANDO RICARDO DE BARCELOS**, proprietário(a) (ou responsável) do imóvel situado na Estrada do Mazomba, nº 3623, Mazombinha, Itaguaí-RJ.CEP:23830-250.
2. DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente apostilamento é realizado com fundamento no **art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993**, bem como na **cláusula quarta do contrato de locação**. Ressalta-se que o apostilamento é cabível por tratar-se de **mera atualização do valor contratual prevista no próprio instrumento contratual**, não implicando alteração do objeto ou das condições essenciais do contrato.
3. DO REAJUSTE
Conforme previsto contratualmente, o valor do aluguel será reajustado com base no índice **IPCA** acumulado no período de ***04/04/2025*** a ***04/03/2026***. Dessa forma:
- **Valor mensal anterior:** R$ 3.468,09
- **Índice aplicado:** 4,14%
- **Valor do reajuste:** R$ 143,68

Passando o **novo valor mensal do aluguel** para:
R$ 3.611,77 (três mil seiscentos e onze reais e setenta e sete centavos);
4. DA VIGÊNCIA DO REAJUSTE
O valor reajustado passa a vigorar **a partir de 27/04/2026**, conforme requerimento do locatário.
5. DA RATIFICAÇÃO
Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições** estabelecidas no Contrato de Locação nº **09/2014** que não tenham sido modificadas pelo presente apostilamento.
Itaguaí, 03 de novembro de 2026
(a) Sammyta Zillmann Rocha Costa
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 54.960

PORTARIA SMAS Nº 28, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe foram concedidas de acordo com a delegação de competência prevista no Artigo 3º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Servidor, CARLOS LUCIO DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº 54.990, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato firmado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, conforme descrito abaixo:

CONTRATO Nº	FORNECEDOR	CNPJ/CPF Nº	OBJETO
174/2026	NEOGOV SISTEMAS LTDA.	06.291.438/0001-52	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO, GESTÃO E GOVERNANÇA DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018), SEGURANÇA, QUANTO À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, conforme P.A. 7.679/2026.

Art. 2º - Designar o Servidor, LUIZ CLAUDIO SOARES MONTEIRO, matrícula nº 39.039, para atestar a execução do contrato supramencionado, em conjunto com o servidor designado na forma do Art. 1º, desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 20 de outubro de 2026.
Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores.
(a) Sammyta Zillmann Rocha Costa
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 54.960

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ORDEM DE REINÍCIO
REFERÊNCIA
Objeto: Contratação de empresa de empresa para execução de serviços de reforma e construção de novas salas na unidade escolar Creche Municipal Edson Cruz Amado.
Processo Administrativo nº: 5.038/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90033/2024
Contrato nº: 159/2025
Valor total do Contrato com Aditivo: R$ 3.075.997,17 (três milhões, setenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos).
Prazo total do Contrato com Aditivo: 12 (doze) meses.
À **SMART LINK SOLUÇÕES LTDA**
Autorizamos a empresa contratada a reiniciar a **partir desta** os serviços objeto do **Contrato nº 159/2025**, celebrado entre a mesma e o Município de Itaguaí, de acordo com o prazo e cronograma de execução estabelecido.
Itaguaí, 04 de novembro de 2026.
(a) Bárbara Brambilla de Lima Branco
Subsecretária de Urbanismo e Conservação
Matrícula: 56.805
(Por Delegação - Resolução SMOU nº 002/2026, publicada no Jornal Oficial do Município em 22 de maio de 2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

DECISÃO N° 95/2026
Assunto: AUTORIZAÇÃO
Interessado: PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM VILA MARGARIDA
Referência do assunto: Fechamento intermitente do trafego durante as filmagens. AUTORIZA INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO: VILA MARGARIDA
A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 2° c/c 24 incisos II e no Art.95 do código de Trânsito Brasileiro,
CONSIDERENDO o constante na consulta prévia do evento no processo 16988/2026 CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da Diretoria de Trânsito e de Sinalização.
RESOLVE:
Art. 1° Autorizar a interdição e desvio ao trânsito de veículos, das seguintes ruas: Rua MANOEL DE SOUZA ROSA da intercessão com Isoldackson Cruz de Brito a intercessão com Rua Antônio Simões de Souza.
Art. 2° Esta autorização somente será válida se os organizadores, objetivando a segurança dos participantes, e orientando o tráfego na sinalização/balizamento, por conta dos Responsável do evento conforme prescreve o § 1° do Art. 95 do código de trânsito Brasileiro.
Art. 3° Esta decisão terá validade de 07 de novembro de 2026, das 07:00h até ás 18:00h, revogadas as disposições em contrato.
Itaguaí, 04 de novembro de 2026
(a) Roberto Lucio Espolador Guimaraes
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito
Matrícula: 56.451

ATOS DO ITAPREVI

COMITÊ DE INVESTIMENTOS
ATA Nº 337/2026

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, realizou-se reunião do Comitê de Investimentos do ITAPREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaguaí, nos termos da Resolução nº 13/2026, que dispõe sobre o funcionamento do Comitê de Investimentos. Reuniram-se os membros titulares do referido Comitê, a saber: Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves, Presidente – Matrícula 939.383; Soraia Teodoro Trindade – Matrícula 39.047; Gabriel Pimentel Sátyro – Matrícula 939.388; Marcel Figueiredo Gonçalves – Matrícula 16.928; e Mário Gonçalves Filho – Matrícula 939.369. **PAUTA:** I – Apreciação e aprovação das Atas nº 335/2026 e nº 336/2026; II – Reanálise da carteira de investimentos em 31/08/2026 e acompanhamento da meta atuarial; III – Análise do Parecer Técnico nº 04/2026; IV – Avaliação das alternativas de aplicação dos recursos provenientes dos fundos Vértice. Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à apreciação da pauta. **I – Apreciação e aprovação das Atas nº 335/2026 e nº 336/2026:** Os membros do Comitê apreciaram e aprovaram as Atas nº 335/2026 e nº 336/2026, referentes às reuniões realizadas em 3 e 23 de setembro de 2026, respectivamente. **II – Reanálise da carteira de investimentos em 31/08/2026 e acompanhamento da meta atuarial:** Em continuidade às reuniões anteriores, os membros reanalisaram a carteira de investimentos do ITAPREVI na posição de 31/08/2026, que apresentou rentabilidade acumulada de 7,19%, superior à meta atuarial de 6,81% no mesmo período. Foram retomadas as discussões sobre os resultados da carteira e o desempenho por segmento, mantendo-se o acompanhamento periódico dos investimentos e do atingimento da meta atuarial. **III – Análise do Parecer Técnico nº 04/2026:** Em atendimento ao encaminhamento registrado na Ata nº 336/2026, os membros analisaram o Parecer Técnico nº 04/2026, de 1º de outubro de 2026, elaborado pelo Diretor Atuário. O documento revisa e reapresenta o Parecer Técnico nº 001/2026, considerando as alterações retroativas das informações de rentabilidade da posição de 30/06/2026 no sistema da Consultoria Mais Valia. Conforme o parecer, a rentabilidade do primeiro semestre passou de 5,15% para 5,45%, permanecendo inferior à meta atuarial de 6,08%, com diferença negativa de 0,63 ponto percentual e atingimento de 89,64%. Os cenários recalculados apresentaram rentabilidade estimada de 6,99% na hipótese de remuneração das Letras Financeiras por IPCA + 7,80% ao ano e de 6,91% na hipótese de exclusão desses ativos da base, sem reconhecimento de perda e sem reinvestimento. O documento ressalva a natureza simulada desses resultados, que não se confundem com a rentabilidade efetivamente observada. O estudo também contempla a simulação complementar de baixa integral das Letras Financeiras, elaborada pela Consultoria com posição em 30/04/2026, na qual a rentabilidade acumulada seria de -15,19%. Trata-se de cenário de estresse, distinto da exclusão dos ativos da base de cálculo e não correspondente a resultado contabilizado pelo Instituto. Foi examinada, ainda, a ressalva do parecer quanto à ausência de identificação do lançamento específico que originou o reprocessamento, bem como suas recomendações de conciliação entre as versões dos relatórios, preservação das datas de extração e comunicação formal de alterações retroativas. A análise dá continuidade ao acompanhamento dos efeitos das Letras Financeiras e da consistência dos dados utilizados pelo Comitê. **IV – Avaliação das alternativas de aplicação dos recursos provenientes dos fundos Vértice:** Em continuidade às discussões registradas nas atas anteriores, os membros avaliaram as possibilidades de aplicação dos recursos provenientes dos fundos Vértice cuja destinação permanece pendente de deliberação, considerando as indicações da Consultoria de Investimentos e as necessidades do ITAPREVI. Ficou acordado aprofundar a análise das alternativas mais adequadas, observando a rentabilidade, os riscos, a liquidez necessária ao pagamento dos benefícios e a aderência à Política de Investimentos vigente. A escolha da aplicação desses recursos será submetida à deliberação do Comitê na próxima reunião, não tendo sido aprovada nova alocação nesta oportunidade. **DECISÃO:** Após as discussões, verificado o quórum regimental, o Comitê de Investimentos deliberou: I – Aprovar as Atas nº 335/2026 e nº 336/2026, referentes às reuniões de 3 e 23 de setembro de 2026, respectivamente; II – Registrar a reanálise da carteira de investimentos na posição de 31/08/2026, com rentabilidade acumulada de 7,19%, superior à meta atuarial de 6,81%, e manter o acompanhamento periódico de seu desempenho e do atingimento da meta atuarial; III – Registrar a análise do Parecer Técnico nº 04/2026, que revisa o Parecer Técnico nº 001/2026, considerando seus resultados, premissas, limitações e recomendações, em continuidade ao encaminhamento da Ata nº 336/2026; IV – Aprofundar a análise das alternativas de aplicação dos recursos provenientes dos fundos Vértice, considerando as indicações da Consultoria de Investimentos, as necessidades do ITAPREVI e a Política de Investimentos vigente, ficando a decisão sobre a destinação desses recursos para a próxima reunião do Comitê. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às quinze horas, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros do Comitê de Investimentos.
(aa) Soraia Teodoro Trindade - Membro Titular, **Gabriel Pimentel Sátyro -** Membro Titular, **Marcel Figueiredo Gonçalves -** Membro Titular, **Mário Gonçalves Filho -** Membro Titular, **Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves -** Presidente

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00816/2026)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Itaguaí/RJ	**CNPJ:**	29.138.302/0001-02
Endereço:	Rua General Bocaiúva, 636		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	23815-310
Telefone:	213782-9000	**Fax:**	(021) 2688-7979
E-mail:	smfaz@itaguai.rj.gov.br		
Representante	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO		
CPF:	120.189.937-04		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	cgm@itaguai.rj.gov.br	**Data início da**	27/11/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	ITAPREVI	**CNPJ:**	04.764.158/0001-99
Endereço:	RUA AMÉLIA LOUZADA,270		
Bairro:	ITAGUAÍ	**CEP:**	23815-180
Telefone:	213782-9042	**Fax:**	(021) 2688-7979
E-mail:	financeiro.itaprevi@itaguai.rj.gov.br		
Representante	CARLOS EDUARDO CRUZ FERREIRA GONCALVES		
CPF:	111.957.197-95		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	cadufg25@gmail.com	**Data início da**	28/11/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 4.301 de 19 de dezembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O ITAPREVI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaguaí da quantia de R$ 83.265.575,13 (oitenta e três milhões e duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais e treze centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2024 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaguaí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 83.265.575,13 (oitenta e três milhões e duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais e treze centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 277.551,92 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 277.551,92 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), vencerá em 10/07/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei nº 4.301 de 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00816/2026)

RETIFICADOR

anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itaguaí - RJ / 04/05/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/08/2026
11195719795	CARLOS EDUARDO CRUZ FERREIRA GONCALVES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/08/2026
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 17/08/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/08/2026 14:03:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2539253&crc=D92B6E63, informando o código verificador: 2539253 e código CRC: D92B6E63.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00816/2026)

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00816/2026, firmado entre o/a Itaguaí e o ITAPREVI em 04/05/2026, foi publicado em ____/____/_____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaguaí, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/08/2026
11195719795	CARLOS EDUARDO CRUZ FERREIRA GONCALVES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/08/2026
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 17/08/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/08/2026 14:03:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2539253&crc=D92B6E63, informando o código verificador: 2539253 e código CRC: D92B6E63.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00816/2026	Data	04/05/2026
Valor consolidado	83.265.575,13	Valor da prestação inicial	277.551,92
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/07/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Itaguaí/RJ			CNPJ	29.138.302/0001-02
Representante Legal	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO			CPF	120.189.937-04
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0729-3	Conta nº	73000-9

CREDOR

Unidade Gestora	ITAPREVI			CNPJ	04.764.158/0001-99
Representante Legal	CARLOS EDUARDO CRUZ FERREIRA GONCALVES			CPF	111.957.197-95
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0729-3	Conta nº	39231-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itaguaí/RJ - 04/05/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Michele Lacerda Pereira - Gerente Geral UN - Mat.: 7120718

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/08/2026
11195719795	CARLOS EDUARDO CRUZ FERREIRA GONCALVES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/08/2026
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 17/08/2026

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/08/2026 14:03:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2539253&crc=D92B6E63, informando o código verificador: 2539253 e código CRC: D92B6E63.

Assinado eletronicamente por:
F7120718 - MICHELE LACERDA PEREIRA - 04/11/2026 às 11:56
Código Validação: 39104104689119Z
https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1,

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00817/2026)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Itaguaí/RJ	**CNPJ:**	29.138.302/0001-02
Endereço:	Rua General Bocaiúva, 636		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	23815-310
Telefone:	213782-9000	**Fax:**	(021) 2688-7979
E-mail:	smfaz@itaguai.rj.gov.br		
Representante	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO		
CPF:	120.189.937-04		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	cgm@itaguai.rj.gov.br	**Data início da**	27/11/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	ITAPREVI	**CNPJ:**	04.764.158/0001-99
Endereço:	RUA AMÉLIA LOUZADA,270		
Bairro:	ITAGUAÍ	**CEP:**	23815-180
Telefone:	213782-9042	**Fax:**	(021) 2688-7979
E-mail:	financeiro.itaprevi@itaguai.rj.gov.br		
Representante	CARLOS EDUARDO CRUZ FERREIRA GONCALVES		
CPF:	111.957.197-95		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	cadufg25@gmail.com	**Data início da**	28/11/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 4.301 de 19 de dezembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O ITAPREVI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaguaí da quantia de R$ 122.073.336,42 (cento e vinte e dois milhões e setenta e três mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2024 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaguaí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 122.073.336,42 (cento e vinte e dois milhões e setenta e três mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 406.911,12 (quatrocentos e seis mil e novecentos e onze reais e doze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 406.911,12 (quatrocentos e seis mil e novecentos e onze reais e doze centavos), vencerá em 10/07/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei nº 4.301 de 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00817/2026)

RETIFICADOR

anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itaguaí - RJ / 04/05/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/05/2026
11195719795	CARLOS EDUARDO CRUZ FERREIRA GONCALVES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/05/2026
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/05/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/05/2026 10:02:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2365301&crc=F51DD051, informando o código verificador: 2365301 e código CRC: F51DD051.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00817/2026)

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00817/2026, firmado entre o/a Itaguaí e o ITAPREVI em 04/05/2026, foi publicado em ____/____/_____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaguaí, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/05/2026
11195719795	CARLOS EDUARDO CRUZ FERREIRA GONCALVES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/05/2026
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/05/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/05/2026 10:02:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2365301&crc=F51DD051, informando o código verificador: 2365301 e código CRC: F51DD051.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00817/2026	Data	04/05/2026
Valor consolidado	122.073.336,42	Valor da prestação inicial	406.911,12
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/07/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Itaguaí/RJ	CNPJ	29.138.302/0001-02
Representante Legal	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	CPF	120.189.937-04
Conta do FPM para	Banco do Brasil / Agência nº 0729-3	Conta nº	73000-9

CREDOR

Unidade Gestora	ITAPREVI	CNPJ	04.764.158/0001-99
Representante Legal	CARLOS EDUARDO CRUZ FERREIRA GONCALVES	CPF	111.957.197-95
Conta para crédito	Banco do Brasil / Agência nº 0729-3	Conta nº	39231-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itaguaí/RJ - 04/05/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Michele Lacerda Pereira - Gerente Geral UN - Mat.: 7120718

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/05/2026
11195719795	CARLOS EDUARDO CRUZ FERREIRA GONCALVES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/05/2026
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/05/2026

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/05/2026 10:02:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2365301&crc=F51DD051, informando o código verificador: 2365301 e código CRC: F51DD051.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00823/2026)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Itaguaí/RJ	**CNPJ:**	29.138.302/0001-02
Endereço:	Rua General Bocaiúva, 636		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	23815-310
Telefone:	213782-9000	**Fax:**	(021) 2688-7979
E-mail:	smfaz@itaguai.rj.gov.br		
Representante	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO		
CPF:	120.189.937-04		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	cgm@itaguai.rj.gov.br	**Data início da**	27/11/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	ITAPREVI	**CNPJ:**	04.764.158/0001-99
Endereço:	RUA AMÉLIA LOUZADA,270		
Bairro:	ITAGUAÍ	**CEP:**	23815-180
Telefone:	213782-9042	**Fax:**	(021) 2688-7979
E-mail:	financeiro.itaprevi@itaguai.rj.gov.br		
Representante	CARLOS EDUARDO CRUZ FERREIRA GONCALVES		
CPF:	111.957.197-95		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	cadufg25@gmail.com	**Data início da**	28/11/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 4.326 de 10 de abril de 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O ITAPREVI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaguaí da quantia de R$ 19.384.283,83 (dezenove milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2025 a 12/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaguaí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 19.384.283,83 (dezenove milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 323.071,40 (trezentos e vinte e três mil e setenta e um reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 323.071,40 (trezentos e vinte e três mil e setenta e um reais e quarenta centavos), vencerá em 30/06/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei 4.326 de 10 de abril de 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00823/2026)

RETIFICADOR

anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itaguaí - RJ / 06/05/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 07/05/2026
11195719795	CARLOS EDUARDO CRUZ FERREIRA GONCALVES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 07/05/2026
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 07/05/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 07/05/2026 14:00:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2370090&crc=AB218F5B, informando o código verificador: 2370090 e código CRC: AB218F5B.

Assinado eletronicamente por:
F7120718 - MICHELE LACERDA PEREIRA - 04/11/2026 às 11:56
Código Validação: 39104154689119P
https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1,

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00823/2026)

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00823/2026, firmado entre o/a Itaguaí e o ITAPREVI em 06/05/2026, foi publicado em ____/____/_____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaguaí, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 07/05/2026
11195719795	CARLOS EDUARDO CRUZ FERREIRA GONCALVES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 07/05/2026
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 07/05/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 07/05/2026 14:00:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2370090&crc=AB218F5B, informando o código verificador: 2370090 e código CRC: AB218F5B.

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 07/05/2026 14:00:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2370090&crc=AB218F5B, informando o código verificador: 2370090 e código CRC: AB218F5B.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00823/2026	Data	06/05/2026
Valor consolidado	19.384.283,83	Valor da prestação inicial	323.071,40
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/06/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Itaguaí/RJ	CNPJ	29.138.302/0001-02
Representante Legal	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	CPF	120.189.937-04
Conta para débito	Banco do Brasil / Agência nº 0729-3	Conta nº	73000-9

CREDOR

Unidade Gestora	ITAPREVI	CNPJ	04.764.158/0001-99
Representante Legal	CARLOS EDUARDO CRUZ FERREIRA GONCALVES	CPF	111.957.197-95
Conta para crédito	Banco do Brasil / Agência nº 0729-3	Conta nº	39231-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itaguaí/RJ - 06/05/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Michele Lacerda Pereira - Gerente Geral UN - Mat.: 7120718

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 07/05/2026
11195719795	CARLOS EDUARDO CRUZ FERREIRA GONCALVES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 07/05/2026
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 07/05/2026

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente por:
F7120718 - MICHELE LACERDA PEREIRA - 04/11/2026 às 11:56
Código Validação: 39104204689119C
https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1,

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00824/2026)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Itaguaí/RJ	**CNPJ:**	29.138.302/0001-02
Endereço:	Rua General Bocaiúva, 636		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	23815-310
Telefone:	213782-9000	**Fax:**	(021) 2688-7979
E-mail:	smfaz@itaguai.rj.gov.br		
Representante	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO		
CPF:	120.189.937-04		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	cgm@itaguai.rj.gov.br	**Data início da**	27/11/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	ITAPREVI	**CNPJ:**	04.764.158/0001-99
Endereço:	RUA AMÉLIA LOUZADA,270		
Bairro:	ITAGUAÍ	**CEP:**	23815-180
Telefone:	213782-9042	**Fax:**	(021) 2688-7979
E-mail:	financeiro.itaprevi@itaguai.rj.gov.br		
Representante	CARLOS EDUARDO CRUZ FERREIRA GONCALVES		
CPF:	111.957.197-95		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	cadufg25@gmail.com	**Data início da**	28/11/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 4.326 de 10 de abril de 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O ITAPREVI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaguaí da quantia de R$ 23.272.078,20 (vinte e três milhões e duzentos e setenta e dois mil e setenta e oito reais e vinte centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2025 a 12/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaguaí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 23.272.078,20 (vinte e três milhões e duzentos e setenta e dois mil e setenta e oito reais e vinte centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 387.867,97 (trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 387.867,97 (trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), vencerá em 30/06/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei 4.326 de 10 de abril de 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00824/2026)

RETIFICADOR

anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itaguaí - RJ / 06/05/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/08/2026
11195719795	CARLOS EDUARDO CRUZ FERREIRA GONCALVES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/08/2026
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 17/08/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/08/2026 14:03:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2539476&crc=EF24A601, informando o código verificador: 2539476 e código CRC: EF24A601.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00824/2026)

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00824/2026, firmado entre o/a Itaguaí e o ITAPREVI em 06/05/2026, foi publicado em ____/____/_____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaguaí, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/08/2026
11195719795	CARLOS EDUARDO CRUZ FERREIRA GONCALVES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/08/2026
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 17/08/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/08/2026 14:03:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2539476&crc=EF24A601, informando o código verificador: 2539476 e código CRC: EF24A601.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00824/2026	Data	06/05/2026
Valor consolidado	23.272.078,20	Valor da prestação inicial	387.867,97
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/06/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Itaguaí/RJ	CNPJ	29.138.302/0001-02
Representante Legal	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	CPF	120.189.937-04
Conta para débito	Banco do Brasil / Agência nº 0729-3	Conta nº	73000-9

CREDOR

Unidade Gestora	ITAPREVI	CNPJ	04.764.158/0001-99
Representante Legal	CARLOS EDUARDO CRUZ FERREIRA GONCALVES	CPF	111.957.197-95
Conta para crédito	Banco do Brasil / Agência nº 0729-3	Conta nº	39231-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Itaguaí/RJ - 06/05/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Michele Lacerda Pereira - Gerente Geral UN - Mat.: 7120718

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/08/2026
11195719795	CARLOS EDUARDO CRUZ FERREIRA GONCALVES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/08/2026
12018993704	HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 17/08/2026

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/08/2026 14:03:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2539476&crc=EF24A601, informando o código verificador: 2539476 e código CRC: EF24A601.

Assinado eletronicamente por:
F7120718 - MICHELE LACERDA PEREIRA - 04/11/2026 às 11:56
Código Validação: 39104254689119U
https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ADIAMENTO E REMARCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2026
(P.A. 11.344/2026)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE VÍDEO MONITORAMENTO COM CÂMERAS DE CAPTURA DE IMAGENS SOBRE REDE IP, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E SUPORTE TÉCNICO NA MODALIDADE 24X7 (VINTE E QUATRO HORAS POR DIA E SETE DIAS POR SEMANA), TANTO PARA A CENTRAL DE OPERAÇÕES, QUANTO PARA OS PONTOS DE VÍDEO MONITORAMENTO A SEREM IMPLANTADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO CIDADE SEGURA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, vinculada à Prefeitura Municipal de Itaguaí, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.
Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br).
Data e hora da realização: adiado do dia 09 de novembro de 2026, às 10:00 horas, para o dia 18 de novembro de 2026, às 10:00 horas.
Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico https:licitacaocomprasbr.com.br
(a) Bruno Barbosa de Souza – Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino) /Autoridade Competente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2026
(P.A. 1726/2026)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADO A SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.
Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (http://www.itaguai.rj.gov.br).
Data e hora da realização: dia 18 de novembro de 2026, às 10:00 horas.
Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico https:licitacaocomprasbr.com.br
(a) Bruno Barbosa de Souza – Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino) /Autoridade Competente

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2026

PARTES: O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** e o Sr. **FLÁVIO RODRIGUES RIBEIRO,** decorrente de **INEXIGIBILIDADE,** realizado por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16115/2025.**
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL localizado na Rua Nagildo Fernandes, 61 – Parque Primavera - Itaguaí/RJ, com a finalidade de instalar o Programa de Atendimento Psicossocial - CAPS AD.
PRAZO: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 11.000
Unidade: 11.002
Funcional: 10.302
Programa: 0502
Projeto/Atividade: 2199
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.16.00.00.00
Recurso: 1.600.000.0082
VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais) mensais e anual R$ 48.240,00 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais) anual.**
DATA: 15 de outubro de 2026.
(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / ANDRÉ LUIZ ARÊDE DA SILVA / CONTRATANTE
(a) FLÁVIO RODRIGUES RIBEIRO / CPF nº 018.473.787-73 / CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2026

PARTES: O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,** e a **EMPRESA SAP COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA.,** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026 – R1,** realizado por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5.641/2026.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR COM INSTALAÇÃO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura**.**
PRAZO: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão:44.000
Unidade:44.001
Funcional:13.392.539
Projeto/Atividade:2241
Natureza de Despesa:4.4.90.52.99.00.00.00
Recurso:1.708.0000.0708
VALOR: *Dá-se* a este contrato o valor total máximo do Contrato é de **R$ 190.446,01 (cento e noventa mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e um centavo).**
DATA: 29 de outubro de 2026.
(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / WILLIAN CEZAR DE CASTRO PADELA /CONTRATANTE
(a) SAP COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA. / CNPJ/MF nº 05.369.839/0001-15/CONTRATADA

1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA AKRON CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA, COMO CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI N.º 14.133/2021NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02, neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Educaçao, Sr. Milton Valviesse Gama,** portador da cédula de identidade nº 020130624-8, e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.421.517-90 e a **EMPRESA AKRON CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA**, situada na Rua Nacional nº 287, lote 23, quadra 3, Taquara, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.022.087/0001-96, doravante denominado **CONTRATADA,** representada neste ato por **Marcus Antônio Andrade Barbosa,** cédula de identidade nº 00146444640, Inscrito no CPF sob nº 028.625.437-99, , resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO,** nos moldes do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 14.045/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025)**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)
Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do Contrato nº 196/2025, relativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS CRECHES, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, CEI/CESMI, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E SMEDU, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme Cláusula Segunda do **Contrato n.º 196/2025**

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)
Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.
CLÁUSULA TERCEIRA: (RATIFICAÇÃO)
As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA: (DA PUBLICAÇÃO)
Após a assinatura do termo aditivo deverá ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.
Itaguaí, 3 de novembro de 2026.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(a) Sr. Milton Valviesse Gama
CPF/MF nº 096.421.517-90
CONTRATANTE
AKRON CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 03.022.087/0001-96
(a) Marcus Antônio Andrade Barbosa
CPF: 028.625.437-99
CONTRATADA

1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA COMO ORGÃO GERENCIADOR, E A EMPRESA REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A EPP, COMO FORNECEDOR, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa e **Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, Sr. Sr. Oineguelando Rodrigues Eugênio da Silva**, portador da cédula de Identidade nº 11143661-4 e inscrito no CPF sob nº 074.305.247-10, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Educa**ção, **Sr. Milton Valviesse Gama (Interino),** portador da cédula de identidade nº 020130624-8, e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.421.517-90, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato **Secretária Municipal de Assistência Social**, **Srª Sammyta Zillmann Rocha Costa**, portadora da Carteira de Identidade nº 209839950, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito (a) no CPF sob nº 145.808.327-60, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. André Luiz Arêde da Silva**, portador da cédula de identidade nº 127007516, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 098.963.017-00, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN**ÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSITO, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Segurança Pública , Defesa Civil e Transito Sr. Roberto Lucio Espolador Guimaraes**, portador da cédula de identidade nº 065276461 – IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 792.513.827-00 e a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, situada na Rua Miguel de Cervantes, 215, Sala 02- Campos Elíseos – Duque de Caxias / Rio de Janeiro, CEP: 25225-762 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.913.444/0016/20, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo **Flavio Jandoso Navarro,** inscrito no CPF sob o nº 271.444.508-08 portador da cédula de identidade nº 27.187.396-6, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 4463/2024** e em observância ás disposições da lei n° 14.133/2021, de 1° de abril, de 2021, e do Decreto n° 11.462, de 31 de março, de 2023, **RESOLVEM** prorrogar o **CONTRATO N° 209/2025**, em conformidade as disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 209/2025, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS, SENDO 400.000 LITROS DE GASOLINA COMUM E 385.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL S10, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTAS, UTILIZANDO RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, COM CESSÃO DE 02 (DOIS) TANQUES COM CAPACIDADE DE 15 METROS CÚBICOS CADA, 02 (DUAS) BOMBAS DE ABASTECIMENTO, SENDO UMA PARA DIESEL E OUTRA PARA GASOLINA, EM REGIME DE COMODATO.**
CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)
Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.
CLÁUSULA TERCEIRA: (RATIFICAÇÃO)
As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUARTA: (PUBLICAÇÃO E CONTROLE)
Após a assinatura do termo aditivo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.
Itaguaí, 23 de outubro de 2026.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
(a) Oineguelando Rodrigues Eugênio da Silva
CPF sob o nº 074.305.247-10
CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(a) Sr. Milton Valviesse Gama (Interino)
CPF/MF nº 096.421.517-90
CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(a) André Luiz Arêde da Silva
CPF sob o nº 098.963.017-00
CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEFESA CIVIL E TRÂNSITO
(a) Roberto Lucio Espolador Guimaraes
CPF/MF nº 792.513.827-00
CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(a) Sammyta Zillmann Rocha Costa
CPF nº 145.808.327-60
CONTRATANTE
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A
CPNJ 02.913.444/0016/20
(a) Flavio Jandoso Navarro
CPF sob o n° 271.444.508-08
CONTRATADA

1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA TECNYMAGEM SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, COMO CONTARTADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAI – CNPJ nº. 11.855.524/0001-80** – Rua General Bocaiúva, 607, Centro, Itaguaí-RJ, CEP.: 23.815-310, neste ato representado pelo **Sr. André Luiz Arêde da Silva,** portador da cédula de identidade nº 127007516 IFP RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.963.017-00 e a **EMPRESA TECNYMAGEM SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA**, situada na Rua Fontes, nº 371, sobrado, Paraíso, São Gonçalo e Inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.365.705/0001-38, daqui por diante denominada **FORNECEDOR** representada neste ato por **Jorge**

Luiz Gomes do Carmo, inscrito no CPF sob nº 681.247.597-15, portador da cédula de identidade nº 079611313, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 9749/2025** e em observância ás disposições da lei n° 14.133/2021, de 1° de abril, de 2021, e do Decreto n° 11.462, de 31 de março, de 2023, **RESOLVEM** prorrogar a **Ata de Registro de Preços n° 053/2025**, em conformidade as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de validade da Ata por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data 6/10/2026, com lastro no art. 84 da lei 14.133/2021 e nos artigos 15, inc. IX, e 22 do Decreto n° 11.462, de 2023.

A presente prorrogação abrange apenas o saldo remanescente dos itens registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA RATIFICAÇÃO)

Ficam mantidas e ratificadas as demais regras e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariam o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

Incumbirá ao MUNICÍPIO providenciar a divulgação deste instrumento no PNCP, de acordo com o prescrito no art. 18, §4°, e art. 22, ambos do Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: (PUBLICAÇÃO E CONTROLE)

Após a assinatura do termo aditivo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 6 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(a) André Luiz Arêde Da Silva
CPF sob o nº 098.963.017-00
CONTRATANTE

TECNYMAGEM SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.365.705/0001-38
(a) Jorge Luiz Gomes do Carmo
CPF: 681.247.597-15
CONTRATADA

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de LICITAÇÕES E CONTRATOS | Processo 6315/2026 Folhas: _____

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TAC: 005/2026

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O ESPÓLIO DE OLIVEIROS FERRAZ PEREIRA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE, SRA. MARIA HELENA GOMES FERRAZ PEREIRA, NA FORMA ABAIXO:

Ref.: Processo Administrativo n°.: 6315/2026

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ** CNPJ: 11.855.524/0001-80_, situada à Rua General Bocaiúva, 607 , sala 203 – Centro - Itaguaí/RJ – CEP: 23815-310, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. , André Luiz Arêde da Silva**, portador da cédula de identidade nº 127007516, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 098.963.017-00, doravante denominado **UNIDADE PAGADORA,** e o **espólio** de **OLIVEIROS FERRAZ PEREIRA**, neste ato representado por sua inventariante **MARIA HELENA GOMES FERRAZ PEREIRA**, portadora da cédula de identidade n.º 057733735, inscrita no CPF sob nº 723.020.627-87, doravantes denominada **CREDOR,** com fundamento no **Processo Administrativo nº 6315/2026** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS,** nas condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o pagamento de indenização devida pelo Município de Itaguaí, relativo à ocupação das salas 101, 201 e 202, do imóvel localizado na Rua Waldir Ribeiro Novaes, n.º 167 – Bairro São José Miguel – Itaguaí/RJ, utilizadas para funcionamento d unidade de Atendimento Psicossocial, CAPS BEM VIVER, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 02 do Processo n.º 6.315/2026 (Apenso ao Processo 9.947/2025).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** é de **R$ 65.292,97 (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos)**

MÊS/ANO	VALOR
26 dias de junho de 2025	R$ 7.554,56
Jul/2025	R$ 8.094,17
Ago/2025	R$ 8.094,17
Set/2025	R$ 8.094,17
Out/2025	R$ 8.094,17
Nov/2025	R$ 8.094,17
Dez/2025	R$ 8.094,17
Jan/2025	R$ 8.094,17

Página 1 de 3
Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310

LRAS

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de LICITAÇÕES E CONTRATOS | Processo 6315/2026 Folhas: _____

04 dias fevereiro	R$ 1.079,22
TOTAL	R$ 65.292,97

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Elemento	Código Reduzido
11.000	11.002	10.302.0502	2.199	3.3.90.92.00.00.00.00	150
11.000	11.002	10.302.0502	2.199	3.3.90.36.00.00.00.00	148

Parágrafo terceiro: Recursos Federais e Estaduais recebidos por transferência regular e automática (fundo a fundo).

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, importa em total quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65 da Lei nº 4.320/1964 e art. 141 da lei 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver o Foro da Comarca de Itaguaí/RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, após a assinatura do **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** deverá publicar extrato na impressa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, encaminhando, neste prazo, cópia do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma da deliberação 244/07 (Anexo I, item III, "b").

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** da Contratada.

Parágrafo segundo: O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, para que produza seus efeitos jurídicos.

Itaguaí, 23 de outubro de 2026.

Página 2 de 3
Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310

LRAS

ITAGUAÍ PREFEITURA | Secretaria Municipal de LICITAÇÕES E CONTRATOS | Processo 6315/2026 Folhas: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
André Luiz Arêde Da Silva
CPF sob o nº 098.963.017-00
UNIDADE PAGADORA

Maria Helena Gomes F. Ferreira
OLIVEIROS FERRAZ PEREIRA
CPF/MF nº 100.504.187-34
CREDOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Cristiane Ramos
CPF: 137253907 07
Assinatura:

Nome: Carolina de C. N. da Cunha
CPF: 154 651 727 61
Assinatura:

Página 3 de 3
Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí | CEP 23815-310
Telefone: 21 3782-9000 | E-mail: faleconosco@itaguai.rj.gov.br

LRAS